



00260769020144013400

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0026076-90.2014.4.01.3400 - 16ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00113.2016.00163400.1.00287/00128

SENTENÇA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo **SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO - SINAIT** em face da sentença que julgou procedente a demanda, alegando a existência de omissão em relação ao pedido para “que a decisão proferida para o pleito eleitoral de 2014 também se estenda para os demais pleitos dos anos subsequentes desde que inalteradas as situações fáticas e o arcabouço jurídico gerando, assim, segurança jurídica, e evitando o ajuizamento de novas ações a cada 2 (dois) anos”.

Às fls. 236, o embargante informou que não houve o integral pagamento dos rendimentos dos auditores-fiscais do trabalho que estão licenciados em virtude da imposição legal para a participação no pleito eleitoral de 2016, razão pela qual requereu urgência na apreciação dos embargos.

A União não apresentou impugnação, ainda que devidamente intimada (fls. 265).

É o relatório. Decido.

Com efeito, a sentença foi omissa em relação ao pedido de estender os efeitos da decisão para as futuras eleições.

De fato, invocando-se o princípio da economia e celeridade processual, entendo razoável o acolhimento do pleito “item d.2”, desde que inalteradas as situações fáticas e o arcabouço jurídico, com o intuito de evitar novo ajuizamento de ação a cada dois anos.

Pelo exposto, **ACOLHO** os embargos de declaração opostos para integrar a sentença de fls. 250/251, a fim de declarar que os efeitos da sentença se estendem às futuras eleições, desde que inalteradas as situações fáticas e o arcabouço jurídico.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Brasília-DF, 5 de maio de 2016



00260769020144013400

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0026076-90.2014.4.01.3400 - 16ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00113.2016.00163400.1.00287/00128

MARCELO REBELLO PINHEIRO

Juiz Federal da 16ª Vara/DF